

entivo Municipal a aquisição por compra, desapropriação ou acerto amigável
 uma área de 8.000,00 m² (oitto mil me-
 tros quadrados) situada na Chácara n.^o
 51 (Cinquenta e um) e parte da Chácara
 n.^o 50 (Cinquenta) do loteamento de Rai-
 querê, Distrito de Rio da Prata, neste Mu-
 nicípio.

Art.^o 2.^o O referido terreno destinan-
 se-á ao Cemitério da localidade de
 Raiquerê, já existente por longos anos.

Art.^o 3.^o O valor do imóvel será
 fixado por uma Comissão designa-
 da pelo Senhor Prefeito Municipal na
 qual deverá fazer parte um Vereador
 designado pela Câmara Municipal.

Art.^o 4.^o A presente Lei entrará em vi-
 gor na data de sua publicação, revoga-
 da as disposições em contrário.

Galvêto do Prefeito Municipal de
 Larangeiras do Sul, 09 de setembro de
 1987

Galvêto
 Prefeito Municipal

Lei n.^o 09/87

Símula: Autoriza o chefe do
 Poder Executivo Mu-
 nicipal a fazer doa-
 ção de imóvel e dá
 outras providências

O Doutor Galvêto Gomes da Ro-
 cha Coura, Prefeito Municipal de Larangeiras do Sul, 09 de setembro de 1987

Lei Municipal

Jeiras do Sul, Estado do Paraná, faz no-
me que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º Fica o Chefe do Poder Execu-
tivo Municipal autorizado a fazer do-
ação do imóvel localizado em parte do
Loteamento nº 45 (quarenta e cinco), do Blo-
co nº 04 (quatro) da Fazenda Carapeiros
com a área de 59.792,16 m² (cinquenta e
nove mil, setecentos e noventa e dois
metros e dezesseis centímetros quadrados)
à Associação de Criadores de Carapei-
ros do Sul.

Artº 2º Fica condicionada a presente
doação, a preservação dos interesses do Au-
toimóvel Clube de Carapeiros do Sul, re-
servando-se uma distância míni-
ma de 30 metros da pista de corrida
do Autódromo Angelo Manoel da Cruz
e a área compreendida entre o ace-
so do Autódromo até a curva conhecida
da curva "Curva da Ferradura".

Artº 3º Fica expressamente proibida
a venda, permuta, doação ou alienação de
qualquer espécie, por parte da Associação
de Criadores de Carapeiros do Sul - ACRILS
da área ora constante do artigo 1º desta
lei devendo constar tal termo no Situ-
do de Conclusão a ser expedido pela Mu-
nicipalidade.

Parágrafo Único. Em caso de dissol-
ução da Associação de Criadores de Ca-
rapeiros do Sul, dá que trata a presente

Lei, o imóvel objeto da mesma, revertida novamente ao Patrimônio Público Municipal.

Artº 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Galiléia do Prefeito Municipal de
Laranjeiras do Sul, 03 de setembro de
1987

Prefeito Municipal

Lei nº 10/87

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a vender imóvel (lotes e chácaras) e dár outras providências.

O Doutor Valmir Jamur, da Roda Livre, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, fez saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender os lotes do loteamento do Distrito de Barricão e as chácaras, pertencente a Municipalidade.

Artº 2º Os referidos lotes localizam-se nas quadras nº 10 (uma a dez) e mais a quadra 18 (dezenove).